



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

DECRETO Nº 1.958 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

***“DISPÕE SOBRE O INSTRUMENTO DE
AVALIAÇÃO E MÉRITO E
DESEMPENHO DOS CANDIDATOS À
DIREÇÃO DAS UNIDADES
ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE INCONFIDENTES”.***

A Prefeita Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 206, inciso VI da Constituição Federal, da Lei nº 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb, (art. 14, § 1º, incisos I),

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta os critérios de mérito e desempenho para o provimento dos cargos de diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Inconfidentes, dispondo sobre os requisitos para o processo de participação, período de administração, forma de indicação e dá outras providências.

Art. 2º Os cargos de Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Inconfidentes serão providos por professores, desde que preenchidas as formalidades exigidas no presente decreto.

Art. 3º O processo de escolha será realizado no mês de dezembro, mediante convocação através de portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

Art. 4º A nomeação dos diretores será por unidade escolar (40 horas).

Parágrafo único. Em todas as escolas haverá somente um diretor.

Art. 5º O Diretor terá um período máximo de gestão de 4 (quatro) anos, seguindo o período de mandato do prefeito, podendo ser reconduzido, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único. Os candidatos escolhidos em dezembro deste ano terão seus mandatos válidos pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

Art. 6º Para concorrer ao cargo de Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Inconfidentes, os concorrentes deverão preencher os seguintes requisitos:

I - comprovar licenciatura plena em qualquer área do conhecimento;

I - ser profissional ativo da carreira do magistério do Município de Inconfidentes ou ter experiência comprovada na função de gestão escolar na Rede Municipal de Ensino por pelo menos 2 (dois) anos;

III - não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar com decisão definitiva;

IV - participar de curso de formação de gestão escolar ofertado pelo Departamento Municipal de Educação de Inconfidentes, com presença obrigatória em pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso;

V - ser aprovado, com no mínimo 60% (sessenta por cento) em prova objetiva de certificação ocupacional;

Parágrafo único. O processo de certificação ocupacional não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação, limitando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

credenciar junto ao Departamento Municipal de Educação, profissionais certificados, a formar banco de potenciais candidatos ao Cargo de Diretor.

CAPÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL

Art. 7º O processo de Certificação Ocupacional será realizado por empresa idônea, contratada pelo município, para realização do Curso de Formação de Gestão e da prova objetiva.

Art. 8º O processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor será regido por edital próprio, a ser divulgado no mês de novembro.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 9º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I – Chefe do Departamento Municipal de Educação ou Servidor deste por ele indicado;

II – 02 (dois) servidores representantes dos professores;

II – 02 (dois) servidores representantes das cantineiras, auxiliares de serviços gerais e demais funcionários lotados na Educação que prestem serviços internamente nas unidades escolares e que não estejam elencados neste artigo;

III – 01 (um) servidor representante dos funcionários administrativos;

IV – 02 (dois) representantes dos pais de alunos que constituam o Colegiado Escolar, não podendo ser servidor da escola;

V – 02 (dois) representantes dos monitores de Creche.

Art. 10. Serão estabelecidos critérios de avaliação referentes à gestão democrática e atuação profissional durante o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

Art. 11. A avaliação ocorrerá ao término de cada ano letivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os Diretores em exercício terão seus mandatos vigentes até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 13. O diretor em exercício terá a obrigação de repassar todas as informações pertinentes à sua gestão ao novo diretor, e responderá por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua gestão.

Art. 14. Após homologação dos resultados da Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor, caberá à Chefe do Executivo nomear, dentre os candidatos, aquele que melhor atender os interesses da Administração.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no Capítulo II, ou candidato habilitado de acordo com os critérios dos parágrafos anteriores para ocupar o cargo de direção, a Chefe do Poder Executivo poderá nomear um diretor em caráter temporário, não podendo ultrapassar a duração de 2 (dois) anos.

Art. 15. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Inconfidentes, 13 de outubro de 2022.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal